



MECANISMOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM CASOS DE REVENGE PORN COMETIDO POR PERFIL FAKE

¹Maria Eduarda Pelegrini Bossi, ²Thomaz Jefferson Carvalho

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC-UniCesumar. Mariaeduardabossi19@gmail.com

²Orientador, Mestre, Doutor, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. thomaz.carvalho@unicesumar.edu.br

RESUMO

A Internet está cada vez mais presente em nossas vidas e é um ambiente propício para a prática de crimes, principalmente contra pessoas, como crianças e adolescentes. Os crimes cibernéticos, como a pornografia de vingança são um verdadeiro desafio e obstáculo jurídico no processo de identificação, e podem ser cometidos por pessoas de diferentes países. A facilidade de conexão entre pessoas de lugares diferentes tem aumentado o uso de perfis falsos para cometer crimes. Os Estados precisam se adaptar às leis internacionais e cooperar no combate aos crimes cibernéticos, a necessidade de criação de mecanismos de cooperação entre os diversos Estados para promoção de uma efetiva responsabilização criminal nos casos de vingança pornográfica é imperativo, vez que é utilizada imagem sem o consentimento da vítima e violado direitos essenciais.

PALAVRAS-CHAVE: Cooperação internacional; Internet; Pornografia de vingança.

1 INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia em nossa sociedade moderna, podemos evidenciar que o papel da Internet, como meio de comunicação e informação, está cada vez, ocupando mais espaço em nosso dia a dia. Esse ambiente se torna poderoso para a prática de crimes que vem se destacando de maneira desafiadora para a identificação de seus agentes. Ademais, é possível a capacidade de serem cometidos contra pessoas vulneráveis, como crianças e adolescentes que pela falta do uso ordenado da Internet, sem o devido cuidado de seus responsáveis, fornecem informações pessoais que possam ser objetos para a conclusão de um crime cibernético, podendo destacar a pornografia.

O aumento dos relacionamentos entre pessoas de países distintos através de aparelhos e meios eletrônicos vem ganhando ênfase, pois a Internet não possui fronteira, foi criada para ser, a princípio, acessada de qualquer parte do mundo. Ou seja, a realidade virtual não respeita as barreiras de delimitação física dos territórios dos Estados. Esse, real contato com a rede mundial, tem de fato, facilitado a prática de crimes cometidos por perfis fakes (falsos).

Dessa maneira, os Estados Partes comprometem-se a adaptar suas legislações aos termos definidos no presente instrumento jurídico internacional, especialmente no âmbito penal, além de concordarem quanto à necessidade de cooperação ao combate aos crimes cibernéticos e seus motivos determinantes.

Os instrumentos jurídicos existentes não mais dão respostas efetivas para responsabilização de práticas como a vingança pornográfica (revenge porn) pois são práticas que extrapolam os territórios nacionais e perpetuam violações significativas.

Deste modo, há a necessidade de cooperação internacional para promoção de responsabilização necessária dos infratores detentores de perfil fake e que utilizam de provedores de outros países para resguardar uma não punição.



2 MATERIAIS E MÉTODOS

O método a ser empregado na presente pesquisa é o dedutivo, a partir da necessária compreensão de aspectos gerais, para especificar a questão em estudo. Para tanto, como instrumento de trabalho, será utilizada revisão bibliográfica, por meio da pesquisa em doutrinas, artigos científicos, revistas jurídico-científicas, legislações, jurisprudências, entre outras fontes idôneas, relacionadas à prática de crimes cibernéticos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa realizada pretende refletir acerca dos mecanismos de cooperação internacional acerca da revenge porn (vingança pornográfica) enquanto crime cibernético praticado por perfil fake.

Abre-se discussão, ainda que seja um trabalho em fase inicial, para compreensão do fenômeno da revenge porn enquanto crime, que por inúmeras vezes realizados por perfil fake, ou seja, por perfil apócrifo, bem como o uso de provedores de outros países para inviabilizar a punibilidade das infrações.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de fronteiras no mundo digital dificulta a aplicação das leis e a responsabilização dos autores desses crimes. Perfis falsos e a facilidade de conexão entre pessoas de diferentes países criaram para o aumento dessas práticas delitivas. Por isso, é fundamental que os Estados adotem legislações adequadas e cooperem na luta contra os crimes cibernéticos e suas causas subjacentes.

É necessário um conjunto de esforço para criar instrumentos jurídicos internacionais mais robustos, capazes de lidar com os novos desafios da era digital. A cooperação internacional é crucial para responsabilizar os criminosos que ultrapassaram as fronteiras nacionais e proteger as vítimas.

Essa cooperação deve abranger questões relacionadas à legislação, tecnologia, educação e educação pública. Medidas preventivas, como a promoção do uso seguro e responsável da Internet, são fundamentais para evitar que as pessoas se tornem alvos de criminosos.

Em resumo, o avanço tecnológico e a presença crescente da Internet contribuíram para que a sociedade, os governos e as organizações internacionais trabalhem em conjunto para enfrentar os desafios dos crimes cibernéticos. Somente através de uma abordagem colaborativa e holística será possível proteger os indivíduos e garantir que o mundo digital seja um espaço seguro e ético para todos.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Crimes Cibernéticos**. Procuradoria-Geral da República 2.^a Câmara de Coordenação e Revisão. Coletânea de Artigos, Vol. 3. Brasília: 2018, p. 32. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacaotematica/ccr2/publicacoes>. Acesso em: 14/04/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Crimes Cibernéticos**. Procuradoria-Geral da República 2.^a Câmara de Coordenação e Revisão. Coletânea de Artigos, Vol. 3. Brasília: 2018, p. 35. Acesso em: 14/04/2023.



<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14602/1/Crimes%20digitais.pdf>.
Acesso em: 14/04/2023.

ALBUQUERQUE, Camila Tavares de. **Pornografia de vingança: remoção de conteúdos nas redes e modelos de resolução de conflitos**. Curitiba: Juruá, 2022.

BUZZI, Vitória D. e Macedo. **Pornografia de vingança: contexto histórico social e abordagem no direito brasileiro**. São Paulo: Empório do Direito, 2015.

CASTRO, Ana Lara Camargo de; SYDOW, Spencer Toth. **Exposição pornográfica não consentida: pornografia de vingança, fake nude, sextorsão e outras realidades**. 2.ed. São Paulo: Juspodvim, 2023.